

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 2163/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 30 de novembro de 2017

Horário: 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a) formalmente designado(a) pela **Portaria nº 024/2016-DE, de 19-12-2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual **contratação de hotel** para hospedagens de pessoas designadas pela FADEPE, no município de **Juiz de Fora/MG**; inclusa diária e café da manhã, com a possibilidade de fornecimento de almoço e/ou jantar, conforme necessidades da Contratante e especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

1.1.1 As contratações ora licitadas visam atender às necessidades dos projetos gerenciados pela FADEPE.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 A FADEPE não se obriga a adquirir o objeto desta licitação, podendo realizar contratação com terceiros sempre que a mesma for mais vantajosa para a entidade.

1.3 **Em caso de divergência entre as especificações constantes do COMPRASNET, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos; e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis, em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 dias** que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 **Não** será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa dos participantes e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, discriminando os valores unitários e totais, para os serviços cotados, até o horário de abertura do pregão (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.2 A **especificação** clara e completa do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I deste edital, **deverá constar obrigatoriamente**, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, e outras informações que julgar pertinente, no *site* www.comprasnet.gov.br; **sem as quais terão suas propostas desclassificadas.**

4.2.1 As empresas que simplesmente informarem a descrição “Conforme Edital”, terão suas propostas **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.**

4.2.2 Na “**Proposta de Preços**”, a ser enviada conforme item 4.3, deverá constar todos os detalhes **de forma idêntica à informada ao Sistema Eletrônico, sob pena de desclassificação**, quando houver alguma informação divergente entre o Comprasnet e a proposta enviada.

4.3 A **Proposta de preços assinada**, contendo todas as especificações pertinentes ao objeto ofertado, devidamente detalhadas, bem como o valor ofertado (já atualizado com o último lance dado), deverá ser **formulada e ANEXADA no COMPRASNET, na tela própria**, no prazo de até **04 (quatro) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: **ricardo.bartoli@fadep.org.br**, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.3.1 Posteriormente, **poderá, a critério do pregoeiro**, ser solicitado o envio dos **originais** ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas), ou, o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.3.2 A proposta deverá conter:

a) Prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste pregão. Caso esse prazo seja omitido, o(a) pregoeiro(a) entenderá como sendo igual ao previsto neste subitem.

b) **Preços cotados**, onde deverão estar incluídas **todas as despesas**, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão.

c) **Razão social, número do CNPJ, endereço, telefones e e-mail.**

d) A concordância com o fornecimento do objeto a partir da assinatura da ata de registro de preço e respectivos pedidos de contratações.

4.4 Para garantir a integridade de documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do participante.

4.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

4.6 O não envio da proposta original não desobriga a empresa dos objetos adjudicados e homologados.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h00 (nove horas) do dia 30/11/2017**, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP 089/2017 – FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço global**.

6.2.1 Apesar de o julgamento ser do tipo menor preço global, não serão aceitos valores individuais finais para os itens acima do estimado, sendo toda a proposta desclassificada neste caso.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais

após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (**menor preço global**).

7.1.1 O critério de julgamento por menor preço global se justifica tendo em vista a afinidade entre os itens; visando, inclusive, a manutenção da expectativa do nível de fornecimento – podendo, ainda, ocasionar falhas e dificuldades de operação na hipótese de divisão das demandas entre mais de um fornecedor.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A **habilitação** do participante vencedor será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro

para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação (vide item 8.14).

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, na mesma forma e prazo do envio/anexação da proposta, devidamente atualizada, após o encerramento da etapa de lances, sem a qual será considerada inabilitada, a saber:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição CPF/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do

participante (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

III - Relativo à Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

A regularidade do fornecedor junto ao SICAF, considerando o isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

IV – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS):

Certidão de consulta expedida pelo CEIS com data atual (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

V – Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

b) **Comprovação da boa situação financeira da participante**, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - Qualificação Técnica:

a) **Declaração** de que o hotel dispõe de restaurante que atenda, no mínimo, **50 (cinquenta) pessoas em um mesmo ambiente;**

b) **Documentos comprobatórios** de que o hotel atende a todas as exigências para um hotel equivalente à **categoria “4 estrelas” ou superior**, de acordo com o Sistema de Classificação dos Meios de Hospedagens - SBCLASS (Exemplos: plantas, projetos, certificados, entre outros);

c) **Comprovação da existência de profissional** devidamente habilitado para prestar **consultoria alimentar**, comprovando-se o vínculo mediante contrato de trabalho ou contrato de natureza cível com o hotel (prestação de serviços);

d) **Alvará sanitário**, fornecido pela vigilância sanitária, da(s) cozinha(s) e restaurante(s) operado(s) pela empresa;

e) **Alvará** de localização/funcionamento;

- f) **Atestado(s)** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviço(s) compatível(is) com o objeto deste edital;
- g) **Registro atualizado em vigência** como empresa hoteleira (**CADASTUR**);
- h) Prova de **regularidade/quitação** perante as autoridades **ambientais** (se for o caso).

8.5 Poderá ser realizada pela CONTRATANTE uma vistoria nas dependências do participante vencedor para averiguação do atendimento às disposições exigidas neste edital e seus anexos.

8.6 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

- a) **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.
- b) **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **Declaração de Menor**, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**;
- e) **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os licitantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.8 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.9 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo menor preço global e assim sucessivamente.

8.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.11 A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada de acordo com o Art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.12 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 e legislações afins.

8.13 A apresentação de documento atualizado de cadastro/habilitação no **SICAF** eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões que nele estejam descritas e atualizadas/vigentes.

8.14 **Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, e desde que devidamente solicitado).**

8.14.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no **SICAF** por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto do subitem IV, letra "a" do V e VI.**

8.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus Anexos.

8.16 São partes integrantes da habilitação as autorizações e licenças especificadas neste edital e seus anexos.

8.17 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á a habilitação do detentor do segundo melhor preço e assim sucessivamente.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional ricardo.bartoli@fadep.org.br.

9.2 Até **02 (dois) dias úteis (não incluindo estes)** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasnet.gov.br; ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE – Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora, Cep 36033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.8 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Após a homologação da presente licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, poderão ser convocados os interessados para, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme anexo deste edital, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (prazo máximo para vigência do referido instrumento, conforme art. 12 do Decreto 7.892/13).

11.3.1 - Será **incluído na respectiva ata** o registro dos participantes que aceitarem cotar os itens iguais ao do participante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, Inc. I, do Decreto nº 7.892/13); sendo intimados para tal, tendo prazo de até **2(dois) dias úteis** para manifestação.

11.4 - A FADEPE convocará formalmente o participante vencedor, bem como os possíveis reservas, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.5 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.6 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.7 – Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

11.8 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.9 - Em regra geral, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. No entanto, em casos pontuais, será permitida a subcontratação mediante expressa autorização da Contratante.

XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;

- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) descumprir prazos.

15.2 - Em caso de descumprimento das obrigações deste edital, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 – Descumprido o prazo estipulado no item 15.2, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 – Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão o descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

15.5 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - A FADEPE procederá ao pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, atestada pelo gestor do contrato; a qual deverá ser encaminhada à Contratante após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre a empresa e a FADEPE, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.2 - Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF 539, de 25/04/05 a FADEPE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2017.

Euder de Oliveira Tempera

FADEPE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2163/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 30 de novembro de 2017

Horário: 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

Este certame será baseado no **Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), criado pela Portaria nº 100, de 16 de Junho de 2011, do Ministério do Turismo;** e será fundamentado numa série de requisitos a que os meios de hospedagem devem atender, a saber:

- **Infraestrutura** - vinculados às instalações e aos equipamentos;
- **Serviços** - vinculados à oferta de serviços;
- **Sustentabilidade** - vinculados às ações de sustentabilidade (uso dos recursos, de maneira ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente viável, de forma que o atendimento das necessidades atuais não comprometa a possibilidade de uso pelas futuras gerações).

Os requisitos são divididos em mandatórios (ou seja, de cumprimento obrigatório pelo meio de hospedagem) e eletivos (ou seja, de livre escolha do meio de hospedagem, tendo como base uma lista pré-definida).

O meio de hospedagem, para ser classificado/habilitado para este certame, **deverá demonstrar** o atendimento a 100% dos requisitos mandatórios e a no mínimo 30% dos requisitos eletivos (para cada conjunto de requisitos) referentes a **hotel padrão 4 (quatro) estrelas ou superior**, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), criado pela Portaria nº 100, de 16 de Junho de 2011, do Ministério do Turismo.

Assim, será realizada vistoria técnica no hotel vencedor, a fim de certificar a adequação do mesmo aos padrões de qualidade desejados. Caso o hotel não atenda às especificações, o mesmo será desclassificado na etapa de vistorias pelo técnico responsável, designado pela Fundação, que emitirá parecer relatando os motivos da desclassificação.

Matrizes de Classificação de Meios de Hospedagem

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1- As siglas assinaladas para cada categoria têm o significado, a saber:

M - Requisito mandatório

EL - Requisito eletivo

2- Os números indicados na coluna "OBS" remetem aos itens OBSERVAÇÕES arrolados no fim das áreas envolvidas (infraestrutura, serviços e sustentabilidade) de cada matriz.

HOTEL - Infraestrutura

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel	Infraestrutura
---	-----------------------

REQUISITOS	CATEGORIA (ESTRELAS)						
Nº	Áreas Comuns	1	2	3	4	5	OBS

1	Aspecto externo compatível com a categoria			M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	2
3	Área de estacionamento			M	M	M	3
4	Jardim				EL	EL	4
5	Entrada de serviço independente			M	M	M	
6	Entrada separada para banhistas, com lava-pés, quando pertinente				EL	EL	
7	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	5
8	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	6
9	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	M	M	7
10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M	M				
11	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma			M	M	M	
12	Empregados uniformizados e identificados	M	M	M	M	M	
13	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	M	M	
14	Local para guarda de bagagens	M	M	M	M	M	
15	Carrinhos para transporte de bagagens			EL	M	M	
16	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	EL	EL	EL	M	M	
17	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido			EL	M	M	
18	Elevadores		M	M	M	M	8
19	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	M	M	M	M	M	
20	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	M	M	
21	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M	M				
22	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	EL	EL	M	M	M	
23	Sala de estar com televisão	EL	M	M			9
24	Espaço para leitura				EL	EL	10

25	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns	EL	EL	M	M	M	
26	Sala para escritório virtual / <i>business center</i> , com equipamentos (com no mínimo computador e impressora)			EL	M	M	
27	Sala de reuniões com equipamentos			EL	EL	EL	11
28	Salão para eventos			EL	EL	M	
29	Salão de Jogos				EL	EL	
30	Sauna seca ou a vapor				EL	EL	
31	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
32	Piscina				EL	EL	
33	Sala de ginástica / musculação com equipamentos			EL	M	M	
34	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais.			EL	M	M	12
35	Medidas de Segurança	M	M	M	M	M	13
36	Local e equipamento para passar roupa à disposição nas áreas comuns ou nas UH	EL	EL	EL	EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA (ESTRELAS)					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	1	2	3	4	5	OBS
37	a) Área útil da UH, exceto banheiro, com 17,00 m ² (100% das UH)					M	
38	b) Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m ² (em no mínimo 90% das UH)				M		
39	c) Área útil da UH, exceto banheiro, com 13,00 m ² (em no mínimo 80% das UH)			M			
40	d) Área útil da UH, exceto banheiro, com 11,00 m ² (em no mínimo 70% das UH)		M				
41	e) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m ² (em no mínimo 65% das UH)	M					
42	a) Banheiros com 4,00m ² (100% das UH)					M	
43	b) Banheiros com 3,00m ² (em no mínimo 90% das UH)				M		
44	c) Banheiros com 3,00 m ² (em no mínimo 80% das UH)			M			
45	d) Banheiros com 2,00 m ² (em no mínimo 70% das UH)		M				
46	e) Banheiros com 2,00 m ² (em no mínimo 65% das UH)	EL					

47	Disponibilidade de UH com banheira						M	
48	Varandas em pelo menos 25% das UH						EL	
49	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	M	7
50	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	M	5
51	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	M	6
52	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	M	M	
53	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	M	M	
54	Armário, <i>closet</i> ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	M	M	
55	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH		EL	EL	M	M	M	
56	Saco para lavanderia			M	M	M	M	
57	Berço para bebês a pedido			EL	M	M	M	14
58	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	M	
59	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	M	
60	'Cardápio' de travesseiros						EL	
61	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH			EL	M	M	M	
62	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido		EL	M				
63	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional					EL	M	15
64	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	M	
65	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M	M	M	
66	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH		EL	M	M	M	M	
67	Água potável disponível em 100% das UH			EL	M	M	M	
68	Mini refrigerador em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	M	
69	Minibar equipado em 100% das UH			EL	EL	M	M	
70	Copos em 100% das UH	M	M	M	M	M	M	
71	Climatização (refrigeração / ventilação forçada/ calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M				
72	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH					M	M	
73	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M	M	M	

74	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH				EL	EL	
75	Tomada em 100% das UH		EL	M	M	M	16
76	Ramais telefônicos em 100% das UH			M	M	M	
77	TV em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	9
78	Controle remoto de TV em 100% UH	EL	EL	M	M	M	
79	Canais de TV por assinatura em 100% das UH			M	M	M	17
80	Canais de TV a cabo pay per view em 100% das UH				EL	EL	
81	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo: DVD ou Blu-Ray) nas UH				EL	EL	
82	Poltrona ou sofá em 100% das UH				EL	M	
83	Uma mesa com cadeira em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	18
84	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais			EL	M	M	18
85	Acesso à internet disponível nas UH			M	M	M	
86	Papéis para anotações				EL	M	
87	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH		EL	M	M	M	
88	Cortina ou persiana em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
89	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH			EL	M	M	
90	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
91	Água quente no chuveiro	M	M	M	M	M	
92	Água quente no lavatório			EL	M	M	
93	Lavatório com bancada e espelho	M	M	M	M	M	
94	Bidê ou ducha manual em 100% das UH		EL	M	M	M	
95	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M	M	
96	Uma toalha de rosto por hóspede			M	M	M	
97	Roupão em 100% das UH				EL	M	
98	Chinelo em 100% das UH				EL	M	
99	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M	M	
100	Secador de cabelo à disposição sob pedido			EL	M	M	

101	Espelho com lente de aumento em 100% das UH				EL	M	
102	Suporte ou apoio para produtos de banho no <i>box</i>	M	M	M	M	M	
103	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH				EL	M	
104	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M	M	
105	8 amenidades, no mínimo, em 100% das UH					M	19
106	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH				M		19
107	3 amenidades, no mínimo, em 100% das UH			M			19
108	Manual de serviços oferecidos no quarto em português	M	M	M			
109	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma			EL	M		
110	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 2 idiomas				EL	M	

REQUISITOS
CATEGORIA (ESTRELAS)

Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	1	2	3	4	5	OBS
111	Bar			EL	M	M	
112	Restaurante		EL	M			
113	Restaurante com número de lugares correspondente a pelo menos 50% da capacidade máxima de hóspedes				M	M	20
114	Restaurante com cozinha internacional				M	M	
115	Cardápio com cozinha regional ou típica				EL	M	
116	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma		EL	EL	M		
117	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas				EL	M	
118	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas etc.)			EL	M	M	14

OBSERVAÇÕES:

Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita.
	Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do hotel (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc.) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento pode ser nas próprias dependências do hotel ou em outro local.
4	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.

5	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
6	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provocam riscos para os usuários.
7	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel de 2 estrelas seja simples e um hotel de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
8	2 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 4 andares 3 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 3 andares 4 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 2 andares 5 estrelas: elevador obrigatório
9	2 estrelas: mandatório somente quando as UH não dispuserem de TV.
10	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, áreas de recreação, etc.
11	A sala de reuniões deve comportar pelo menos 30 pessoas. Os equipamentos devem incluir a disponibilização de projetor de imagens de computador (pode ser mediante locação para os hóspedes).
12	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
13	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
14	Os hotéis somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.
15	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para colchão de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm ; b) para colchão de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm .
16	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
17	No caso dos hotéis de 4 e 5 estrelas, devem estar disponíveis canais de televisão de pelo menos 3 países estrangeiros que incluam na sua programação noticiário.
18	As mesas mencionadas nos itens 83 e 84 podem ser partes de um mesmo mobiliário.
19	Por exemplo: <i>shampoo</i> , condicionador, hidratante, touca de banho, pasta de dente, etc.

HOTEL - Serviços

REQUISITOS		CATEGORIA (ESTRELAS)					
Nº	Descrição	1	2	3	4	5	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível por telefone durante 24 horas	M	M				
2	Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas com capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), com fluência em português e mais um idioma estrangeiro.			M			1
3	Serviço de recepção aberto por 24 horas com capacidade de atendimento em dois turnos com fluência em português e mais dois idiomas estrangeiros e, no terceiro turno, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro.				M	M	1
4	Serviço com capacidade de atendimento em cada turno, na portaria, em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma estrangeiro.				M	M	1

5	Serviço de mensageiro no período de 16 horas				M			
6	Serviços de mensageiro no período de 24 horas				EL	M	M	
7	Serviço de <i>guest relation / concierge</i>					EL	M	
8	Serviço de manobrista				EL	M	M	
9	Serviços de telefonia em português e mais um idioma					M		
10	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas					EL	M	
11	Serviço de despertador	M	M	M	M	M	M	
12	Serviço de guarda dos valores dos hóspedes	M	M	EL				2
13	Serviço de cofre em 100% das UH				EL	M	M	2
14	Serviço de atendimento médico de urgência				EL	M	M	3
15	Serviço de segurança particular para os hóspedes						EL	
16	Serviço de mordomo						EL	
17	Serviço de conexão à <i>internet</i> nas áreas sociais				M	M	M	
18	Serviço de facilidades de escritório virtual / <i>business center</i> (acesso à <i>internet</i> , obtenção de cópias, impressão de documentos)				M	M	M	
19	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação				EL	M	M	
20	Disponibilização de computador portátil com acesso à <i>internet</i> a pedido						EL	
21	Serviço de secretariado (sala separada e pessoal disponível) a pedido						EL	
22	Serviço de eventos (departamento especializado, pessoal dedicado)					EL	EL	
23	Disponibilização de informações e folhetos turísticos		EL	M	M	M		
24	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido				EL	EL	M	
25	Disponibilização de <i>kit</i> de costura a pedido				EL	M	M	
26	Serviço de costura a pedido						EL	
27	Disponibilização de <i>kit</i> de amenidades para higiene pessoal a pedido						EL	4
28	Disponibilização de equipamento ou material para lustrar sapatos a pedido				EL	M	M	

29	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	M	
30	Serviço de limpeza para as UH a pedido			M	M	M	
31	Serviço de troca de roupas de cama diariamente				M	M	5
32	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados			M			5
33	Serviço de troca de roupas de cama duas vezes por semana		M				5
34	Serviço de troca de roupas de cama uma vez por semana	M					5
35	Serviço de abertura de cama				EL	M	
36	Serviço de troca de roupas de banho diariamente			M	M	M	5
37	Serviço de troca de roupa de banho em dias alternados	M	M				
38	Disponibilização gratuita em 100% das UH de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais				EL	EL	
39	Serviço "Não Perturbe" / "Arrumar o quarto"	EL	EL	EL	M	M	
40	Serviço de lavanderia			M	M	M	
41	Serviço de lavanderia para o mesmo dia			EL	EL	M	
42	Serviço de passadeira			EL	M	M	
43	Serviço de passadeira (retorno em até 1h)				EL	M	
44	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 12 horas			EL			
45	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas				M	M	
46	Serviço de café da manhã na UH				M	M	
47	Serviço de café da manhã	M	M	M	M	M	
48	Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar			EL	M	M	
49	Serviço 'a la carte' no restaurante				M	M	
50	<i>Sommelier</i>				EL	M	
51	Serviço de Banquetes				EL	EL	
52	Serviço de preparação de dietas especiais (vegetarianas, hipocalóricas, etc.)				EL	M	
53	Serviços diferenciados para crianças no restaurante (cardápio, recreação, etc.)				EL	EL	
54	Facilidade para atendimento de fumantes			EL	EL	EL	

55	Página na <i>internet</i> em português	EL	EL	M			
56	Página na <i>internet</i> em português e mais um idioma			EL	M	M	
57	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	M	M	M	M	
58	Serviço de visualização e fechamento de conta diretamente na UH					EL	
59	Serviço de informação sobre a conta a UH				EL	EL	
60	Serviço de entrega de jornal na UH				EL	EL	
61	Serviços acessórios (mínimo de 3) oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, <i>baby-sitter</i> , venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc.) - no caso dos serviços acessórios serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos				M		
62	Serviços acessórios (mínimo de 6) oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, <i>baby-sitter</i> , venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc.) - no caso dos serviços acessórios serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos					M	
63	Serviço de instrutor para sala de ginástica ou musculação				EL	M	

OBSERVAÇÕES:

Geral	"Disponibilidade" não significa que o serviço seja oferecido de forma gratuita.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	O hotel categoria 3 estrelas deve necessariamente atender um dos dois itens : 12 ou 13.
3	O hotel deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
4	O <i>kit</i> deve conter, por exemplo, sabonete, pasta de dentes, escova de dente, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, <i>shampoo</i> , condicionador, etc.
5	Ou quando mudar o hóspede.

HOTEL – Sustentabilidade

REQUISITOS		CATEGORIA (ESTRELAS)					
Nº	Descrição	1	2	3	4	5	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	M	1

3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem.	M	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados.	EL	EL	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	3
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	EL	EL	EL	EL	4
9	Medidas permanentes de apoio a atividades socioculturais	EL	EL	EL	EL	EL	
10	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
11	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	EL	EL	EL	5
12	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	EL	
14	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:

1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

DA ACESSIBILIDADE

Deverá ser observado o cumprimento à lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004, e Norma Brasileira ABNT NBR 9050 atualizada (item 10.9), relativo à acessibilidade.

DOS ITENS / QUANTITATIVOS

ITEM 01

QUANTIDADE: 3.400 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 02

QUANTIDADE: 1200 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 03

QUANTIDADE: 4.200 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 04

QUANTIDADE: 12.600 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 05

QUANTIDADE: 550 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 06

QUANTIDADE: 1.100 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 07

QUANTIDADE: 350 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 08

QUANTIDADE: 250 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

ITEM 09

QUANTIDADE: 300 DIÁRIAS

Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

QUADRO EXPLICATIVO/ESTIMATIVAS

Itens	Categoria	Alimentação	Quant. estimada de diárias (12 meses)	Valor de referência unitário (R\$)	Valor de referência total (12 meses) (R\$)
1	Quarto simples	Café da manhã	3.400	173,33	589.322,00
2		Café da manhã + meia pensão	1.200	217,67	261.204,00
3		Café da manhã + pensão completa	4.200	262,18	1.101.156,00
4	Quarto duplo	Café da manhã	12.600	213,67	2.692.242,00
5		Café da manhã + meia pensão	550	273,00	150.150,00
6		Café da manhã + pensão completa	1.100	364,33	400.763,00
7	Quarto triplo	Café da manhã	350	273,33	95.665,50
8		Café da manhã + meia pensão	250	380,33	95.082,50
9		Café da manhã + pensão completa	300	487,33	146.199,00
Valor total estimado (12 meses)					5.531.784,00

Especificações gerais:

1) **No show:** Os cancelamentos de reservas realizados em até 48 horas antes do início do horário previsto para o *check-in* (14h00, podendo haver, excepcionalmente, flexibilidade de 1 hora por parte do hóspede, devidamente justificada/motivada) não gerarão nenhum tipo de encargos/pagamentos para a FADEPE.

1.1) O cancelamento da reserva solicitado a menos de 48 horas do horário previsto para o *check-in*, conforme exposto acima, ocasionará o pagamento correspondente a apenas **uma/primeira diária da reserva**;

1.2) Para o cancelamento das reservas referentes às segundas-feiras, as mesmas deverão ser solicitadas até as 17h00 da sexta-feira anterior, para que não haja nenhum tipo de cobrança/pagamento por parte da FADEPE.

2) Nos valores atribuídos às diárias (lances) já deverá estar incluso todas as taxas e impostos pertinentes.

3) A FADEPE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo coordenador do projeto, em 02 (duas) vias.

3.1) A emissão /envio das respectivas notas fiscais, e dos extratos assinados, deverão ser feitos em até 24 horas a partir da saída do hóspede; e enviados para os e-mail's: ricardo.bartoli@fadep.org.br e nfe@fadepjf.org.br.

4) ESPECIFICAÇÕES DOS PRATOS:

1 PRATOS PROTEÍCOS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

Carnes:

- Bovina: Coxão mole; Contrafilé; Carne do Sol; Fígado; Maminha; Patinho; Picanha.
- Caprina: Pernil
- Suína: Pernil, lombo
- Aves: Peito de Frango ou Peru; coxa e sobre coxa; ovos
- Peixes: Abadejo; Bacalhau; Cavala; Garoupa; Pargo; Pescada Amarela; Sirigado.

2 GUARNIÇÕES (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Macarrão: espaguete, talharim, canelone, lasanha, nhoque ou ravióli.
- Farinha: Mandioca tipo 1, farinha de milho.

3 ACOMPANHAMENTOS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Arroz: Tipo 1
- Feijão: Tipo 1 – Vermelho, Corda; Mulatinho; Verde; Preto e Carioca.

4 SALADAS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Folhas: Alface; Acelga; Repolho; Couve.
- Legumes: Batata Inglesa e Doce; Beterraba; Cenoura; Chuchu; Jerimum; Macaxeira; Pepino;
- Verduras: Pimentão; Cebola; Cheiro Verde; Tomate.

5 SOBREMESAS:

- Frutas: Abacaxi; Banana; Caju; Goiaba; Maçã; Mamão; Manga; Melancia; Melão; Uva.
- Doces: Banana, Goiaba e Leite; Gelatinas; Picolés; Pudins; Bolos; Tortas; Sorvetes.

5) OPÇÕES DE CARDAPIO:

1 CARNE

- Assado de panela
- Bife ao molho
- Bife acebolado
- Bife ao molho madeira
- Bife a Cavallo
- Bife de fígado
- Carne de sol acebolado
- Carne cozida c/ legumes
- Carneiro (guisado ou cozido)

- Lasanha de Carne com queijo e Presunto
- Strogonoff de carne
- Panqueca de carne com molho de tomate
- Leitão no forno
- Leitão ao molho de laranja

2 *FRANGO*

- Strogonoff de frango
- Fricassê de Frango
- Frango assado (brasa ou forno)
- Frango guisado
- Frango ao molho xadrez
- Filé de peito de frango (acebolado ou à milanesa)
- Lasanha de Frango com queijo e Presunto
- Panqueca de frango com molho branco
- Vatapá de frango
- Torta de Frango

3 *PEIXE*

- Peixada
- Filé de peixe ao molho de tomate
- Filé de peixe à delícia
- Filé de peixe ao molho branco

4 *FEIJOADA*

- Feijoada brasileira (com feijão preto, linguiça, paio, carne e bacon)

5 *GUARNIÇÕES*

- Farofa acebolada

- Farofa temperada (linguiça ou bacon)
- Farofa de milho (com cebola e cheiro verde)
- Macarrão ao alho e óleo
- Macarrão a bolonhesa
- Macarrão ao molho branco com queijo ralado
- Macarrão com presunto/azeitona/milho verde/maionese
- Pirão
- Purê de batata inglesa ou macaxeira
- Suflê de chuchu

6 ACOMPANHAMENTOS

- Arroz com passas
- Arroz branco
- Arroz à grega
- Arroz com cenoura
- Feijão verde com nata, queijo
- Feijão de corda ou mulatinho
- Feijão preto
- Feijão Vermelho
- Feijão Cariquinha
- Baião de dois com queijo

7 SALADAS

- Salada mista crua de alface/acetga/repolho verde/repolho roxo ao vinagrete
- Salada cozida de beterraba/batata/cenoura/chuchu/azeitona/maionese ou iogurte natural
- Salada de repolho refogada ao alho e óleo
- Salada de acetga e repolho com frutas
- Suflê de cenoura/chuchu/batata
- Salada de chuchu à bolonhesa

- Salpicão de frios
- Mandioca frita
- Batata frita
- Batata Souté
- Purê de Batata
- Chuchu/cenoura/batata ao molho branco

6) FREQUÊNCIA MÁXIMA DOS PRATOS PROTÉICOS:

a) Carne Bovina.....	Diariamente
b) Peixe.....	Duas vezes/semana
c) Carneiro.....	Duas vezes/mês
d) Feijoada.....	Duas vezes/mês
e) Cozido de legumes.....	Uma vez/mês
f) Leitão.....	Uma vez/mês
g) Fígado.....	Duas vezes/mês
h) Frango.....	Duas vezes/semana
i) Massas com carne (Tortas/Lasanha).....	Uma vez/semana

OBS.1: Em dia de feijoada deverá servir feijão para acompanhamento de outro prato proteico.

7) TIPOS DE SOBREMESAS:

a) Doce	Uma vez/semana
b) Gelatina.....	Uma vez/semana
c) Bolo fofo/mole.....	Uma vez/semana
d) Salada de frutas.....	Uma vez/semana
e) Mousse maracujá/limão/chocolate.....	Uma vez/semana
f) Tortas chocolate/crocante.....	Uma vez/semana
g) Cremes de abacaxi/uva/morango.....	Uma vez/semana
h) Frutas tropicais.....	Diariamente

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 2163/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 30 de novembro de 2017

Horário: 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1) **DO OBJETO:**

O objeto é o registro de preços (SRP) para eventual contratação de hotel, categoria 4 (quatro) estrelas ou superior, para hospedagem de pessoas designadas pela FADEPE, no município de Juiz de Fora/MG; inclusa diária e café da manhã, com a possibilidade de fornecimento de almoço e/ou jantar, conforme necessidades da Contratante, conforme descrição constante no Anexo I.

2) **DA JUSTIFICATIVA:**

A FADEPE necessita de serviços de hotelaria, uma vez que, recebe, com grande frequência, visitantes e convidados provenientes de diversas localidades do país. A escolha por um hotel que ofereça a possibilidade de almoço e jantar se faz necessária por baratear os custos (com transporte, acompanhantes, etc.) e por refletir maior comodidade ao convidado. Essa contratação tem por objetivo atender aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE, em seus respectivos eventos e atividades. Por esta razão, a contratação deve ser realizada junto a hotel localizado em perímetro urbano desta cidade.

3) **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1) Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam

cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

3.2) Quando se tratar de certidões vencíveis, em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3.3) **Não** será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1) Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

3.3.3) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.4) Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3.5) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4) Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.5) Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4) DAS PROPOSTAS:

4.1) O Pregão Eletrônico para este Registro de Preços reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.1.1) O critério de julgamento por menor preço global se justifica tendo em vista a afinidade entre os itens; visando, inclusive, a manutenção da expectativa do nível de fornecimento – podendo, ainda, ocasionar falhas e dificuldades de operação na hipótese de divisão das demandas entre mais de um fornecedor.

4.2) A proposta deverá conter:

4.2.1) Especificação clara e completa dos itens oferecidos.

4.2.2) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes,

seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.2.1) Incluir nos preços finais, além do lucro normal da atividade, todas as despesas e custos e impostos em referência.

4.2.3) Declaração de que está apto a realizar o objeto a partir da assinatura da ata.

5) DO VALOR ESTIMADO:

Atribui-se ao presente certame o valor estimado total de R\$5.531.784,00.

6) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão a expensas dos projetos gerenciados pela FADEPE.

7) DO PAGAMENTO:

A FADEPE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo coordenador do projeto, em 02 (duas) vias.

7.1) ***A emissão /envio das respectivas notas fiscais, e dos extratos assinados, deverão ser feitos em até 24 horas a partir da saída do hóspede; para os e-mail's: ricardo.bartoli@fadepe.org.br e nfe@fadepejf.org.br.***

8) DO CONTRATO/ATA:

O contrato/ata vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2017

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2163/2017

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 30 de novembro de 2017

Horário: 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2017

PROCESSO Nº. 2163/2017 – REGISTRO AJI nº: XXXX/2017

VIGÊNCIA: XX DE XXXX DE 2017 ATÉ XX DE XXXX DE 2018

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia ___ de ___ de 2017, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora / MG, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 089/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: XXX, inscrita(s) no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, na CEP XXX, no Município de XXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). XXX portador (a) da Célula de Identidade nº XXX e CPF nº XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de hotel para hospedagens de pessoas designadas pela FADEPE, no município de Juiz de Fora/MG, inclusa diária e café da manhã, com a possibilidade de fornecimento de almoço e/ou jantar, de acordo com necessidades e especificações descritas na planilha e nos subitens apresentados abaixo:

Itens	Categoria	Alimentação	Quant. estimada de diárias (12 meses)	Valor de referência unitário (R\$)	Valor de referência total (12 meses) (R\$)
1	Quarto simples	Café da manhã			
2		Café da manhã + meia pensão			
3		Café da manhã + pensão completa			
4	Quarto duplo	Café da manhã			
5		Café da manhã + meia pensão			
6		Café da manhã + pensão completa			
7	Quarto triplo	Café da manhã			
8		Café da manhã + meia pensão			

9	Café da manhã + pensão completa			
Valor total estimado (12 meses)				

1.1.1 Especificações dos itens

a) ITEM 01: Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

b) ITEM 02: Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

c) ITEM 03: Serviço de Hotelaria do tipo **simples, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

d) ITEM 04: Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

e) ITEM 05: Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

f) ITEM 06: Serviço de Hotelaria do tipo **duplo, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

g) ITEM 07: Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

h) ITEM 08: Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã e meia pensão**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

i) ITEM 09: Serviço de Hotelaria do tipo **triplo, com café da manhã e pensão completa**, em hotel localizado na cidade de Juiz de Fora/MG, para atendimento a visitantes em viagens e serviços, treinamentos e reuniões.

1.1.2 Das condições de acessibilidade

O estabelecimento deverá atender ao disposto na Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04e Norma ABNT NBR nº 9050.

1.1.3 Especificações dos pratos a serem servidos

a) PRATOS PROTEICOS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

Carnes:

- Bovina: Coxão mole; Contrafilé; Carne do Sol; Fígado; Maminha; Patinho; Picanha.
- Caprina: Pernil
- Suína: Pernil, lombo
- Aves: Peito de Frango ou Peru; coxa e sobre coxa; ovos
- Peixes: Abadejo; Bacalhau; Cavala; Garoupa; Pargo; Pescada Amarela; Sirigado.

b) GUARNIÇÕES (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Macarrão: espaguete, talharim, canelone, lasanha, nhoque ou ravióli.
- Farinha: Mandioca tipo 1, farinha de milho.

c) ACOMPANHAMENTOS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Arroz: Tipo 1
- Feijão: Tipo 1 – Vermelho; Corda; Mulatinho; Verde; Preto e Carioca.

d) SALADAS (opções de, no mínimo, 01 de cada tipo):

- Folhas: Alface; Acelga; Repolho; Couve.
- Legumes: Batata Inglesa e Doce; Beterraba; Cenoura; Chuchu; Jerimum; Macaxeira; Pepino;
- Verduras: Pimentão; Cebola; Cheiro Verde; Tomate.

e) SOBREMESAS:

- Frutas: Abacaxi; Banana; Caju; Goiaba; Maçã; Mamão; Manga; Melancia; Melão; Uva.
- Doces: Banana, Goiaba e Leite; Gelatinas; Picolés; Pudins; Bolos; Tortas; Sorvetes.

1.1.4 Das opções de cardápio

a) *CARNE*: Assado de panela; bife ao molho; bife acebolado; bife ao molho madeira; bife a Cavallo; bife de fígado; carne de sol acebolada; carne cozida c/ legumes; carneiro (guisado ou

cozido); lasanha de carne com queijo e presunto; strogonoff de carne; panqueca de carne com molho de tomate; leitão no forno; leitão ao molho de laranja.

b) *FRANGO*: Strogonoff de frango; fricassê de Frango; frango assado (brasa ou forno); frango guisado; frango ao molho xadrez; filé de peito de frango (acebolado ou à milanesa); lasanha de Frango com queijo e presunto; panqueca de frango com molho branco; vatapá de frango; torta de Frango.

c) *PEIXE*: Peixada; filé de peixe ao molho de tomate; filé de peixe à delícia; filé de peixe ao molho branco.

d) *FEIJOADA*: Feijoada brasileira (com feijão preto, linguiça, paio, carne e bacon).

e) *GUARNIÇÕES*: farofa acebolada; farofa temperada (linguiça ou bacon); farofa de milho (com cebola e cheiro verde); macarrão ao alho e óleo; macarrão à bolonhesa; macarrão ao molho branco com queijo ralado; macarrão com presunto/azeitona/milho verde/maionese; pirão; purê de batata inglesa ou macaxeira; suflê de chuchu.

f) *ACOMPANHAMENTOS*: arroz com passas; arroz branco; arroz à grega; arroz com cenoura; feijão verde com nata, queijo; feijão de corda ou mulatinho; feijão preto; feijão Vermelho; feijão Cariquinha; baião de dois com queijo.

g) *SALADAS*: salada mista crua de alface/acetga/repolho verde/repolho roxo ao vinagre; salada cozida de beterraba/batata/cenoura/chuchu/azeitona/maionese ou iogurte natural; salada de repolho refogada ao alho e óleo; salada de acetga e repolho com frutas; suflê de cenoura/chuchu/batata; salada de chuchu à bolonhesa; salpicão de frios; mandioca frita; batata frita; batata Souté; purê de Batata; chuchu/cenoura/batata ao molho branco.

1.1.5 Da frequência máxima dos pratos proteicos

a) Carne Bovina.....	Diariamente
b) Peixe.....	Duas vezes/semana
c) Carneiro.....	Duas vezes/mês
d) Feijoada.....	Duas vezes/mês
e) Cozido de legumes.....	Uma vez/mês
f) Leitão.....	Uma vez/mês
g) Fígado.....	Duas vezes/mês
h) Frango.....	Duas vezes/semana
i) Massas com carne (Tortas/Lasanha).....	Uma vez/semana

Observação: Em dia de feijoada deverá servir feijão para acompanhamento de outro prato proteico.

1.1.6 Dos tipos de sobremesas

a) Doce	Uma vez/semana
b) Gelatina.....	Uma vez/semana
c) Bolo fofo/mole.....	Uma vez/semana
d) Salada de frutas.....	Uma vez/semana
e) Mousse maracujá/limão/chocolate.....	Uma vez/semana
f) Tortas chocolate/crocante.....	Uma vez/semana
g) Cremes de abacaxi/uva/morango.....	Uma vez/semana
h) Frutas tropicais.....	Diariamente

1.2 A aquisição se dará de forma parcelada, conforme necessidade de demanda da FADEPE.

1.2.1 O quantitativo indicado acima se refere a uma estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses, não significando, contudo, que será adquirida a quantidade total estimada.

1.3 Os cancelamentos de reservas realizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do horário previsto para o *check-in* (14h, podendo haver, excepcionalmente, flexibilidade de 1 hora por parte do hóspede, devidamente justificada/motivada) não gerarão nenhum tipo de encargos/pagamentos para a FADEPE.

1.3.1 O cancelamento da reserva solicitado a menos de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o *check-in*, conforme exposto acima, ocasionará o pagamento correspondente a apenas uma/primeira diária da reserva.

1.3.2 Para o cancelamento das reservas referentes às segundas-feiras, as mesmas deverão ser solicitadas até as 17h da sexta-feira anterior, para que não haja nenhum tipo de cobrança/pagamento por parte da FADEPE.

1.4 Os valores de diárias descritos no item 1.1 incluem todas as taxas e impostos pertinentes aos serviços a serem prestados.

1.5 O hotel onde serão fornecidos os serviços relacionados nesta Ata deverão atender a 100% (cem por cento) dos requisitos mandatórios e a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos requisitos eletivos (para cada conjunto de requisitos) referentes a Hotel padrão 04 (quatro) estrelas ou superior, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), criado pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

1.6 As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 089/2017 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a FADEPE.

2.2 Caberá à FADEPE a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

2.3. Poderá a FADEPE, enquanto contratante dos serviços de hotelaria e hospedagem, realizar vistoria técnica no estabelecimento vencedor, a fim de certificar a adequação deste com as normas descritas na Cláusula Primeira, em especial ao item 1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à FADEPE, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a FADEPE.

3.1.2 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à FADEPE.

3.1.4 Após a autorização da FADEPE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à FADEPE promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FADEPE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FADEPE poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços, salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela FADEPE.

7.3 Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da FADEPE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA FADEPE

8.1 A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta Ata, no edital e seus anexos.

8.1.2 Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado;

8.1.3 Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 089/2017.

8.1.4 Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5 Comunicar, imediata e formalmente à FADEPE quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa Ata.

8.1.6 Rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.7 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.8 Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.10 Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, mediante autorização prévia e expressa da FADEPE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2017, seus anexos e na presente Ata.

8.1.11 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

8.1.12 Informar à FADEPE, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

8.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FADEPE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.14 Manter preposto aprovado pela FADEPE por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto desta Ata, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.15 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.16 Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e demais encargos fiscais, comerciais e/ou de qualquer outra natureza que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.17 Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros.

8.1.18 Seguir as orientações da FADEPE sob qualquer circunstância.

8.2 A FADEPE obriga-se a:

8.2.1 Somente receber o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços mediante o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 089/2017, o que será constatado pela FADEPE através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento da entrega dos produtos. A aceitação por parte da FADEPE ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor de Execução Financeira, para realização do pagamento. Caso os serviços não sejam aceitos, a FADEPE deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 Comunicar formalmente à EMPRESA VENCEDORA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo;

8.2.5 Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 Prestar os esclarecimentos necessários à EMPRESA VENCEDORA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.7 Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 Fornecer à EMPRESA VENCEDORA, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

8.2.9 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos.

8.3 A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos descritos no item 8.1.16 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da EMPRESA VENCEDORA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

9.2 A EMPRESA VENCEDORA deverá faturar os serviços prestados / materiais entregues por solicitação, ou seja, para cada solicitação de serviço/fornecimento deverá ser emitido um documento fiscal em separado, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela FADEPE para atesto e posterior pagamento.

9.3. A emissão e o envio das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, bem como dos extratos assinados, deverão ser feitos em até 24 (vinte e quatro) horas após a saída do hóspede, sendo encaminhados por meio eletrônico para os e-mails apoiosuprimentos@fadepejf.org.br e nfe@fadepejf.org.br.

9.4 Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a EMPRESA VENCEDORA e a FADEPE.

9.5 A FADEPE procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a EMPRESA VENCEDORA for optante do “SIMPLES NACIONAL” ou, em razão de sua natureza jurídica, a EMPRESA VENCEDORA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.5.1 – A FADEPE é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.5.2 – Se empresa vencedora for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5.4 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a EMPRESA VENCEDORA que:

10.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Apresentar documento falso;

10.1.4 Fizer declaração falsa;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 Não manter a proposta;

10.1.8 Retardar a execução do objeto;

10.1.9 Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 Pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da Empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Empresa vencedora de qualquer das condições avançadas, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela FADEPE.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Empresa vencedora.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Empresa vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10,3,7 No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a EMPRESA VENCEDORA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.5 Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela EMPRESA VENCEDORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela FADEPE, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá a FADEPE o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a EMPRESA VENCEDORA declara expressamente reconhecer.

11.2 Na hipótese da rescisão se der por culpa da EMPRESA VENCEDORA, fica a FADEPE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 9.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 087/2017 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

13.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

13.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 2017.

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo
FADEPE

XXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR CLASSIFICADO EM 1º LUGAR

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: